

## Memorando 2- 465/2022

---

**De:** Amanda S. - PJUR

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 12/04/2022 às 19:24:17

**Setores envolvidos:**

PJUR, PJUR - AJUR, SUPE - DADM - DCL

### **Análise e Parecer Still Gráfica e Encadernadora Eireli - ME**

Prezados,

Segue em anexo o parecer jurídico sobre a conduta da empresa Still Gráfica e Encadernadora Eireli – ME.

—  
**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

parecer\_still.pdf



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA CONDUTA  
DA EMPRESA STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA  
EIRELI - ME**

A Divisão de Contratos e Licitações solicitou parecer jurídico relativo à conduta da Empresa Still Gráfica e Encadernadora Eireli – ME, tendo em vista que a empresa não estaria mantendo as condições de habilitação dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, devido à ausência das certidões negativas conjunta de débitos junto a Receita Federal.

Na tentativa de oportunizar a apresentação posterior das respectivas certidões, a Contratante notificou a empresa Contratada, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresentasse as respectivas certidões.

Em resposta, a Contratada informou que por motivos burocráticos junto à Receita Federal do Brasil, face à demora na entrega da Certidão atualizada, alheios à vontade da Empresa, tal certidão não pode ser entregues dentro do prazo avençado. Ao final, requereu a dilação do prazo de apresentação por no mínimo 20 (vinte) dias, ou, a aplicação da multa a título de sanção.

Diante da exposição fática e documental exposta nos autos, esta Procuradoria Jurídica passa a opinar sobre o assunto:

Conforme a Ata de Registro de Preço assinada pela empresa Still Gráfica e Encadernadora Eireli – ME e a Câmara Municipal de Aracaju, especificamente na sua cláusula sétima nos itens IV e V, senão vejamos:

IV - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

V - Manter, durante o período de vigência da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Nesse sentido, a empresa tem a obrigação de prestar todo e qualquer esclarecimento requerido pelo ente público, bem como acatar as reclamações formuladas. Além disso, deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Ou seja, a Contratada deve seguir o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, bem como o disposto na legislação vigente, ou seja, deve seguir os preceitos da Lei 8666/93 e na Lei 10520/02, mantendo-se apta e regular do ponto de vista financeiro, contábil e com as documentais regulares, sob pena de não só infringir a norma editalícia e a ata de registro de preços, mas também criar situação desvantajosa e anti-isonômica diante de terceiros concorrentes no mercado, o que reulta contrário aos princípios que norteiam o agir da Administração Pública e a celebração e execução dos contratos com ela celebrados.

Com isso, quando a Contratada deixa de apresentar as certidões exigidas no respectivo edital, está descumprindo o disposto na normatização, senão vejamos:

Lei 8.666/93:

“**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

**XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Frente ao descumprimento ora demonstrado, se faz necessária a aplicação das respectivas sanções dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, e qualquer outra medida aplicada, pode ser considerada excessiva ou em desacordo com os preceitos legais. Assim, em que pese o prazo concedido ao contratado, a não apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo pode ensejar a rescisão do contrato mediante prévia abertura de processo administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa, podendo ensejar a rescisão contratual, no entanto, o pagamento pelos serviços prestados ou fornecimento do objeto contratual deve ser realizado sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Por todo o exposto, requer a aplicação de advertência no presente caso, nos termos do item 23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, bem como a concessão do prazo de 15(quinze) dias para que a empresa apresente as respectivas certidões ou apresente a documentação necessária que justifique ausência das mesmas, e em assim não o fazendo, que seja rescindido o eventual contrato celebrado com a mesma, na forma já fundamentada neste parecer, aplicando as sanções contratual e legalmente previstas, convocando o próximo habilitado no certame a celebrar o contrato, desde que esteja também regular.

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

É o parecer.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E66-1201-6494-752E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 12/04/2022 19:37:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1E66-1201-6494-752E>